



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Gerencia De Projetos

RELATÓRIO

Nº do Processo: 386.00003304/2023-37

Interessado: Diretoria De Engenharia, Obras E Meio Ambiente, Gerencia De Projetos

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0266228081 - CPTM-PRC-2022/01959

**ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO, CONTRARRAZÕES E
DILIGENCIAMENTOS – RESULTADO FINAL
CPTM-PRC-2022/01959
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0266228081**

Finalidade

Apresentar as análises efetuadas, pelo Comitê, de recurso administrativo recebido de empresa participante do Chamamento Público Nº 0266228081 da CPTM, conforme disposto no item 9 do edital após publicação disponibilizada no dia 23/05/2023.

Análise dos documentos apresentados pela Deode

Avaliação dos argumentos apresentados pela empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA – Lote 1

O documento apresentado pela empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA foi analisado pelo Comissão conforme comentários abaixo. Em complemento, os pontos levantados pela Recorrente, assim as análises e decisões realizadas pelo comitê, são expostas a seguir.

A recorrente alega que o projeto de “Eficientização da Iluminação Pública do Município de Rio Verde – GO” teria tido seu status alterado, de “Resultado Cadastro de Reserva/Aguardando recurso financeiro”, para “Aprovado”.

Análise da comissão: o status de "aprovado" não foi apresentado pela Deode na documentação apresentada. O e-mail de aprovação citado no recurso se refere ao CPP01/2020 (inclusive computado como pontuação) e

não ao CPP02/2019 que não pontuou. Sem revisão de pontuação para esse tema.

A recorrente alega que: “a decisão recorrida considerou 17 (dezessete) projetos como sendo apresentados pela Recorrente para fins de atribuição de pontuação do Lote 1. Contudo, foram, na verdade, apresentados 18 (dezoito) projetos, todos com a devida comprovação de sua inscrição em processos seletivos de Chamada Pública de Projetos promovidos pela concessionária de energia do Lote 1”. Na sequência lista 18 projetos e acrescenta: “a paginação destacada em cada projeto se refere ao documento enviado pela CTPM por e-mail no dia 26/05/2023 por “Aline Correia Fernandes” – anexo “CP_0266228081” documento “337 a 2045.pdf” e que todas as referidas ART’s estão devidamente acompanhadas do resultado final publicado pela concessionária de energia”.

Análise da comissão: Considerados os documentos do arquivo "7.Nota de Proposta Técnica - Projetos ENEL" que tem como título da capa: "NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA PARTICIPANTE 7.1.2 - Número de Chamadas Públicas de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados na Concessionária de energia ENEL."

Em tal documento foram considerados os 17 projetos acompanhados de comprovação de aprovação em edital da concessionária. Para o item "6. ART UFG: página 1363", foi apresentado apenas a ART, sem comprovação de aprovação em edital da concessionária. Adicionalmente, em tal documento não temos essas páginas citadas. Sem revisão de pontuação para esse tema.

Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, a recorrente alega que nenhum dos documentos apresentados possui comprovação do registro respectivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Análise da comissão: na documentação inicial apresentada pela empresa 3E, constam os documentos de atestados de capacidade técnica. Solicitada via diligenciamento o registro no CREA de tal atividade, a 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA enviou CAT com registro de atestado 266369/2022 referente ao projeto de eficiência energética nas instalações da Escola Aprendizes de Marinheiros - Marinha.

A comissão considera a empresa 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA está habilitada quanto ao atendimento da qualificação técnica, pois apesar de não apresentar comprovação de registro no CREA para todos os Atestados de Capacidade Técnica, o item 5.3.2 de CPTM-PRC-2022/01959 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0266228081, não determina quantidade mínima de Atestados.

A Recorrente alega que: “em recente Chamada Pública De Projetos realizada pela concessionária Enel – CPP 001/2021 Enel SP – a empresa 3E foi declarada, pela análise de compliance da concessionária, impossibilitada de ter projetos aprovados nas chamadas CPP’s do grupo Enel Brasil, e nos documentos de habilitação apresentados pela referida empresa não foram

identificados documentos que comprovem que esta condição foi revertida, não atendendo assim ao estabelecido no item 3.1.1 do edital.”

Análise da comissão: solicitados esclarecimentos via diligenciamento à empresa 3E. Na resposta à CT.GEP.071.2023 foram apresentados o motivo do impedimento e como foi solucionado. Sem revisão de pontuação para esse tema.

A Recorrente alega que na documentação apresentada pela empresa 3E para pontuação nos índices “NT/Emp1” e “NT/Emp2”, foi apresentado apenas somente o resultado publicado pela concessionária de energia e que seria necessário apresentar documentação complementar.

Análise da comissão: O resultado publicado pela concessionária de energia é suficiente para demonstrar que a empresa participante teve projeto aprovado. Não é solicitada documentação adicional no edital. Sem revisão de pontuação para esse tema.

A Recorrente alega que: “Indo além, ainda no índice “NT/Emp1”, foram apresentados dois resultados de Chamadas Públicas de Projetos que sequer menciona o nome fantasia da empresa responsável pelo projeto submetido. Tais documentos, quais sejam, “01.Resultado Final_CPP Coelce 2015 (4).pdf” e “02.Resultado Final CPP ENEL 2016 (7).pdf” representaram 11 projetos pontuados indevidamente em favor da 3E. Isso porque a proponente deixou de comprovar que foi a ESCO responsável pela elaboração do Diagnóstico Energético. Esta D. Comissão, na tentativa de sanear tal fato, diligenciou junto à empresa solicitando esclarecimento sobre a documentação apresentada, dando oportunidade para a referida empresa anexar novo documento: “Desta forma, solicitamos comprovação de que tais projetos aprovados tenham sido elaborados pela empresa 3E Eficiência Energética Ltda, como apresentado em outros documentos.” (grifo nosso). Ainda assim, a empresa 3E deixou de comprovar ter sido responsável pela “Elaboração dos Diagnósticos”, apresentando um contrato de prestação de serviço somente de “execução” dos projetos aprovados, contrato este firmado após a submissão dos projetos e posterior divulgação do resultado pela concessionária, ficando evidente, portanto, que este contrato de nada comprova que a empresa proponente (que elaborou os Diagnósticos Energéticos) foi a 3E Eficiência Energética Ltda, não merecendo serem considerados para fins de pontuação no índice “NT/Emp1”.

Análise da comissão: solicitado via diligenciamento à empresa 3E em resposta a [CT.GEP.073/2023](#) que complemente documentação com comprovação de elaboração de diagnostico. Na resposta os arquivos enviados foram analisados e confirmadas as pontuações dos projetos abaixo relacionados:

Escola Eficiente – IFCE;
Iluminação Eficiente – IJF;
Eficientização de Sistema de Iluminação – APAE Fortaleza;
Theatro José de Alencar;

Eficientização do Museu do Ceará;
Eficientização da Santa Casa de Paracuru;
Eficientização Instituto Nordeste Cidadania;
Eficientização da Maternidade Escola Assis Chateaubriand;

Os projetos que **não** foram apresentados comprovação de elaboração e foram desconsiderados, foram:

Projeto de Eficiência Energética – HMSVP – Barbalha”

Eficientização da Santa Casa de Fortaleza

Eficientização do Hospital do Coração do Cariri

Além disso foram desconsideradas as ARTs dos arquivos abaixo por não fazerem correspondência aos projetos apresentados anteriormente:

ART-Hospital-Santo-Ant.-CPP-2016.pdf

ART-Maternidade-São-Vicente-de-Paulo-CPP-2016.pdf

A Recorrente alega que para o índice “NT/Emp1”, a empresa 3E apresentou resultados que a concessionária classifica como “resultado parcial”, deixando de comprovar a aprovação dos projetos.

Análise da comissão: solicitado via diligenciamento à empresa 3E que complemente documentação com comprovação de aprovação. Na resposta conforme e-mail “RE: CPTM-PRC-2022/01959 - chamamento público nº 0266228081- CT.GEP.074.2023 - Diligenciamento” a empresa 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA informou que “ 3) Quanto aos resultados da concessionária apontados como “resultado parcial”...” -Pasta - item 3 - Resultado CPP CE com Enel CE com ART do projeto. Sobre o resultado da CPP GO, não temos o arquivo do resultado final. Solicitamos ao órgão competente, mas não tivemos resposta. Porém o resultado manteve-se sem alteração e os projetos permaneceram aprovados.”.

Analizados os arquivos complementares, por não terem sido apresentados comprovações quanto a responsabilidade de execução de projetos de diagnóstico energético e nem comprovação de aprovação final no respectivo chamamento público da Concessionária foram desconsiderados da NT/Emp1 os projetos:

EFICIENTIZAÇÃO DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO
CEARÁ

Eficientização Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes

Eficientização Senai Itumbiar

A Recorrente alega que para o índice “NT/Emp3” que pede comprovação de execução de projetos de eficiência energética, a empresa 3E apresentou atestado de capacidade técnica (COPASA) apenas de realização de Diagnóstico/estudo de eficiência energética, faltando comprovar a execução do projeto.

Análise da comissão: argumentação aceita e pontuação retirada desse projeto específico.

A Recorrente alega que para o índice “NT/Emp3”: “Foi apresentado somente uma ART (projeto Lagoa Azul), tendo sido pontuado como se tivessem comprovado a execução do projeto, porém a ART (anotação de responsabilidade técnica) apenas comprova a responsabilidade técnica por um serviço, sequer comprova que ele foi de fato iniciado ou concluído”.

Análise da comissão: argumentação aceita e pontuação retirada desse projeto específico.

Resultados apurados

Conforme estabelecido no Chamamento Público de Projetos da CPTM, após análise do Comitê, segue para conhecimento os resultados em conformidade com o itens 8.1 e 9 do Edital.

Quadro 1 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 1

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
1	DEODE	95,5	Aprovada
1	3E Soluções	88,5	Cadastro de Reserva
1	Ages	86,5	Cadastro de Reserva

Quadro 2 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 2

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
2	3E Soluções	88,5	Aprovada
2	Ages	86,5	Cadastro de Reserva

Quadro 3 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 3

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
3	3E Soluções	88,5	Aprovada

Quadro 4 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 4

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
4	3E Soluções	88,5	Aprovada

Quadro 5 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 5

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
5	3E Soluções	88,5	Aprovada
5	Ages	86,5	Cadastro de Reserva

Quadro 6 - Resumo da classificação das proponentes para o Lote 8

Lote	Proponente	Pontuação	Resultado
8	Ages	64	Aprovada

Para os demais lotes não houve proponentes.

São Paulo, 02 de agosto de 2023

Elaboração:

WILLY KURT LEISTNER GIACON

Chefe de Departamento de Projetos de Instalações e Sistemas

De acordo:

EDUARDO TAVARES DE LIMA

Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Willy Kurt Leistner Giacom, Chefe De Departamento**, em 02/08/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tavares De Lima, Gerente**, em 02/08/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3896521** e o código CRC **6FA2299D**.

